

PARECER N° _____, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2,
de 2008 (PL nº 1.816, de 1999, na Casa
de origem), que *institui o Dia Nacional
dos Agentes Comunitários de Saúde*.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2008 (PL nº 1.816, de 1999, na Casa de origem), de autoria do Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS, que institui o **Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde**.

Em seu art. 1º, a proposta estabelece que essa comemoração deve ser realizada, anualmente, no dia 4 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 1999, que *fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e dá outras providências*.

O art. 2º prevê que, no Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, poderá ser outorgada a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se destacarem de maneira notável ou relevante no exercício de

suas atribuições como agente de saúde em seus Estados. O parágrafo único desse artigo estipula que os critérios de avaliação de desempenho serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.

A lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Educação e Cultura (CEC), e de Seguridade Social e Família (CSSF).

Nesta Casa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o autor destaca a importância do trabalho dos milhares de agentes comunitários de saúde em atividade no País. Ressaltou que, enfrentando muitas dificuldades, eles fazem levantamento dos problemas locais, cadastram e orientam as pessoas de sua área de atuação, e estabelecem uma ponte entre as comunidades das periferias das cidades e das regiões mais carentes e os serviços de saúde dos Estados.

A proposição em tela é verdadeiramente meritória, pois tem por objetivo prestar uma homenagem a profissionais dedicados, cuja atuação é da maior importância para a extensão de cobertura das ações e serviços públicos de saúde no Brasil. Ela também não contraria a Constituição Federal nem as disposições da legislação infraconstitucional e não tem vícios de técnica legislativa.

Quando foi apresentado, em 1999, na Câmara dos Deputados, o projeto sob análise era jurídico, naquilo em que tratava da instituição da Data no calendário oficial, mas por motivo de sua longa tramitação, transcorreu fato superveniente, qual seja, a promulgação da Lei nº 11.585, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2007, que *institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde*.

Quanto ao art. 2º e seu parágrafo único, ambos autorizativos, considero pertinentes as intenções do autor, motivo pelo qual apresento alterações à matéria original, no sentido que a Lei supramencionada seja modificada, conforme o entendimento do Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

III – VOTO

Em face ao exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara Nº 2 de 2008, na forma da seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº. 2 (SUBSTITUTIVO), DE 2008

“Altera a Lei Nº. 11.585 de 28 de novembro de 2007, para autorizar o Ministério da Saúde a outorgar a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, por ocasião do Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Nº. 11.585, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

“Art. 1º-A No Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, poderá ser outorgada a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde, em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho, de que trata o caput, serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator